



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LINHARES A MANTER NAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Linhares a manter um profissional de enfermagem nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, para prestar os primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

§ 1º - O profissional de enfermagem deverá permanecer na escola durante todo o período de presença dos alunos.

§ 2º - O profissional de enfermagem visará prioritariamente o atendimento de emergência, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento até o hospital, com atendimento de primeiros socorros.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º - O profissional de enfermagem deverá executar tratamentos prescritos e administrar medicamentos, desde que estejam prescritos por profissional habilitado.

Art. 2º - A unidade educacional deverá exigir do responsável pelo aluno menor, quando necessário a administração de medicamentos, a apresentação de receituário médico, dentro dos padrões requisitados pela Lei Federal 5991/1973.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei será da Secretaria competente ou conforme o poder Executivo indicar .

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon," aos dez dias do mês de junho do ano de dois e dezenove.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa minimizar os problemas causados pelos acidentes e situações de emergências no perímetro das instituições de ensino. Neste sentido, é muito importante que se crie um sistema de proteção aos alunos, de forma a incluir o pronto atendimento para qualquer trauma ocorrido nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Linhares. Assim, acreditamos que a inserção do profissional de enfermagem nas instituições de ensino trará imensuráveis benefícios aos alunos e aos servidores. E, além do mais, nas crianças são mais comuns os resfriados, as diarreias (infecciosas ou parasitárias), os problemas de pele (sarna, impetigo, micose e piolho), assim como nas doenças infecciosas (catapora, sarampo, caxumba) e outras como hepatite, e, a presença de um profissional da saúde junto às instituições de ensino, possibilitará que as crianças sejam melhores assistidas por um profissional capacitado a detectar e controlar precocemente a transmissão de patologias comuns na infância. Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.

Plenário "Joaquim Calmon," aos dez dias do mês de junho do ano de dois e dezenove.

TARCISIO SILVA
VEREADOR